



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo normatizar o Processo Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Superior, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 8º do Estatuto do IF Baiano.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 2º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IF Baiano, tendo a seguinte composição:

- I - o Reitor, como presidente;
- II - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;
- III - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;
- IV - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;
- V - 02 (dois) representantes titulares dos egressos titulares e igual número de suplentes;
- VI - 04 (quatro) representantes titulares da sociedade civil, e igual número de suplentes, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais, 01 (um) indicado por entidade dos trabalhadores, 01 (um) representante do setor público e/ou empresas estatais e 01 (um) representante da sociedade civil, vinculado aos movimentos sociais indicado pelo CONSUP;

VII - 01 (um) representante titular do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação e o seu respectivo suplente;

VIII - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi* destinada aos representantes do Colégio de Dirigentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

IX – 01 (um) representante de Seção Sindical vinculada ao IF Baiano titular e seu suplente, eleitos por seus pares, na forma regimental;

X - 01 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes do IF Baiano titular e seu suplente.

§1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II, III, IV, V, VIII, IX e X serão designados por ato do Reitor.

§2º A Reitoria, para fins de votação e representatividade será considerada uma unidade, podendo ter representantes nos segmentos TAE e Seção Sindical.

§3º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata os incisos I e VIII.

§4º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III, IV e V, cada unidade que compõe o IF Baiano (*campus* e reitoria) poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§5º Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do IF Baiano, sem direito a voto.

§6º Ocorrendo a vacância da suplência, esta será preenchida por candidato eleito, observada a ordem de votação da respectiva eleição.

§7º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§8º São considerados afastamentos definitivos dos conselheiros:

I - exoneração em virtude de processo disciplinar;

II - demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - falecimento;

V - renúncia;

VI - aposentadoria;

V - mudança de categoria.

Art.3º A função de conselheiro não é remunerada, sendo custeadas as despesas necessárias ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 4º O processo eleitoral para composição do Conselho Superior será coordenado por uma Comissão Eleitoral Geral indicada pelo Reitor do IF Baiano e uma Comissão Eleitoral Local, em cada unidade que compõe o IF Baiano (*campus* e reitoria), designada pelo Diretor Geral e Reitor, respectivamente.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Local será constituída por três representantes, sendo 01 (um) de cada categoria (Discente, Docente e Técnico-Administrativo) com seus respectivos suplentes, escolhidos pelos seus pares para coordenar a eleição do Conselho Superior, na forma estabelecida nos incisos II, III, IV e V, do art. 2º.

§1º Na Reitoria a Comissão Eleitoral Local será constituída por três representantes dos servidores técnico-administrativos e igual número de suplentes.

§2º Em cada unidade (*campus* e reitoria), o Reitor e o Diretor Geral, respectivamente, indicará uma Comissão Especial para coordenar o processo de escolha dos membros da Comissão Eleitoral Local, cabendo a mesma adotar os procedimentos necessários para o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º Aos integrantes das Comissões Eleitorais fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para o Conselho Superior do IF Baiano.

SEÇÃO I Das Competências das Comissões Eleitorais

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Geral:

- I - coordenar o processo eleitoral em todos os níveis;
- II - zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regulamento;
- IV - acompanhar a campanha eleitoral;
- V - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI - deliberar sobre os recursos impetrados;

VII - receber relatórios dos pleitos para a tabulação dos dados e obtenção do resultado final;

VIII - encaminhar ao Reitor o resultado final das eleições para fins de homologação, designação e publicação;

IX - decidir sobre os casos omissos.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral Local:

I - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento;

II - coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral em sua respectiva unidade (*campus* e reitoria);

III - publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para este fim, localizado na unidade (*campus* e reitoria);

IV - efetuar a inscrição dos candidatos;

V - homologar a inscrição dos candidatos;

VI - publicar a lista de candidatos e votantes;

VII - emitir instruções sobre a sistemática de votação;

VIII - credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão Eleitoral Local no processo de votação e na totalização dos votos;

IX - estabelecer a quantidade e a localização das mesas receptoras;

X - indicar os componentes das mesas receptoras e apuradoras;

XI - providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;

XII - deliberar sobre os recursos impetrados;

XII - encaminhar o resultado da votação à Comissão Eleitoral Geral, para dar prosseguimento ao Processo Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º O processo eleitoral local ocorrerá em cada unidade (*campus* e reitoria), escolhendo representantes das categorias especificadas nos incisos II, III, IV e V do art. 2º.

Art. 10. O processo eleitoral dos representantes de que trata os incisos VIII, IX e X do art. 2º será por votação/aclamação, em reunião convocada pela Comissão Eleitoral Geral, sendo que o próprio Diretório Central dos Estudantes – DCE indicará sua representação.

SEÇÃO I

Da Elegibilidade

Art. 11. Poderá inscrever-se como candidato a conselheiro de suas respectivas categorias:

- I - professores efetivos e ativos;
- II - estudantes regularmente matriculados, maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- III - servidores técnico-administrativos efetivos e ativos;
- IV - diretores gerais de *Campi*;
- V - egressos que concluíram pelo menos um curso oferecido no IF Baiano.

Art. 12. Não poderá inscrever-se como candidato ao Conselho Superior o servidor afastado que estiver:

- I - em licença sem vencimentos;
- II - em capacitação sob regime presencial, superior a 1 (um) ano;
- III - à disposição de outros órgãos.

SEÇÃO II

Das Inscrições

Art. 13. As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento, assinado pelo postulante e entregue à Comissão Eleitoral Local, obedecendo ao estabelecido em Edital.

Parágrafo único. Deverá ser respeitado e admitido o nome social do(a) discente, respeitando sua identidade de gênero, conforme a Resolução nº 59 de 17/10/2016 (que regulamentou a inclusão de nome social de travestis, transexuais e transgêneros), o art. 3º, inciso IV da lei 9.394 e Decreto nº. 8.727 de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

SEÇÃO III

Da Eleição

Art. 14. As eleições dos representantes para composição do Conselho Superior de que tratam os incisos II, III, IV, V, VIII, IX e X do art. 2º, ocorrerão em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do Edital do Processo Eleitoral.

Art. 15. Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

I - professores efetivos e ativos;

II - estudantes regularmente matriculados;

III - servidores técnico-administrativos efetivos e ativos;

IV - diretores gerais de *Campi*;

V - egressos que concluíram pelo menos um curso oferecido no IF Baiano.

Art. 16. Não estarão aptos a votar:

I - servidores em licença sem vencimentos;

II - servidores à disposição de outros órgãos.

Art. 17. Cada eleitor poderá votar apenas 01 (uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

I - estudante/técnico-administrativo vota como técnico-administrativo;

II - egresso/técnico-administrativo vota como técnico-administrativo;

III - egresso/docente vota como docente;

IV - egresso/estudante vota como estudante;

V - técnico-administrativo/docente vota como docente;

VI - docente/diretor geral vota como diretor.

Art. 18. Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, serão observados os seguintes critérios:

I - para os servidores (Docentes, Técnico-Administrativos e Diretores Gerais), maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade;

II - para os estudantes e egressos, o candidato de maior idade.

SEÇÃO IV

Do Voto

Art. 19. O voto para a escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos II, III, IV e V do art. 2º será facultativo, direto, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

§1º Será admitido o voto em trânsito de docente ou servidor em processo de cooperação técnica, em atividades acadêmicas, e ao discente que esteja realizando estágio.

§2º Para realização de voto em trânsito, o Estudante, Servidor Técnico-Administrativo, Egresso e Diretor(a) Geral deverão realizar o cadastro prévio através do site do IF Baiano destacando o *campus* ao qual exercerá suas funções de eleitor(a).

§3º O cancelamento do voto em trânsito dar-se-á em até 72 (setenta e duas) horas antes da publicação da lista dos votantes em trânsito.

Art. 20. O voto para a escolha dos representantes de que trata os incisos VIII e IX do art. 2º, será por aclamação e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

SEÇÃO V

Da Mesa Receptora

Art. 21. Serão constituídas Mesas Receptoras em cada unidade (*campus* e reitoria) do IF Baiano, que ficarão em local de fácil acesso e visibilidade ao público e cabines suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar na cédula o candidato de sua preferência e, em seguida, depositá-la na urna.

§1º A Mesa Receptora será composta por um presidente, um mesário e um secretário convocada pela Comissão Eleitoral Local.

§2º Não poderão ser indicados como membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes ou cônjuges.

§3º Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

§4º Os integrantes da Mesa Receptora poderão ser agraciados com a menção de elogio que constará nos seus prontuários.

§5º Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o secretário.

§6º No recinto da Mesa Receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, das Comissões Eleitorais, dos fiscais credenciados, dos candidatos e do votante, durante seu tempo de votação.

Art. 23. Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

I - identificar os fiscais credenciados;

II - convocar, na falta de algum membro da Mesa Receptora, um eleitor para substituí-lo;

III - rubricar as cédulas oficiais;

IV - resolver os problemas e dirimir dúvidas que ocorrerem;

V - manter a ordem;

VI - comunicar à Comissão Eleitoral Local a ocorrência de irregularidades cuja solução depender dela;

VII - anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;

VIII - assinar, com os demais componentes da Mesa Receptora, a ata de votação;

IX - proceder à apuração dos votos com os demais membros da Mesa Receptora sob a supervisão da Comissão Eleitoral Local.

Art. 24. Ao mesário incumbe:

I - identificar o eleitor e colher sua assinatura na lista de votação;

II - rubricar as cédulas oficiais;

III - auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

Art. 25. Ao secretário incumbe:

I - lavrar a ata da eleição na unidade (*campus e reitoria*);

II - auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

SEÇÃO VI

Da Votação

Art. 26. A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais e específicas por categoria, sendo realizada nas dependências de cada em local definido pela Comissão Eleitoral Local, em data e horário estabelecidos em Edital.

Art. 27. Durante a votação, cabe ao eleitor:

I - por ordem de chegada, se apresentar ao presidente da mesa receptora munido de documento (com foto) que permita sua identificação civil ou funcional;

II - assinar a lista de presença;

III - receber a cédula rubricada e dirigir-se à cabine de votação;

IV - assinalar na cédula de votação, o quadro correspondente ao candidato de sua preferência;

V - depositar seu voto na urna de votação correspondente à sua categoria;

VI - o eleitor com deficiência poderá utilizar dispositivo ou meio autorizado pela Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

Art. 28. Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

I - lacrar a urna, rubricando-a junto aos demais membros da Mesa e fiscais presentes;

II - determinar ao secretário que lavre a ata da eleição.

Art. 29. Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora.

Art. 30. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:

I - lacrar a urna;

II - lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III - recolher o material remanescente.

SEÇÃO VII

Da Fiscalização

Art. 31. Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 32. Os Membros da Mesa Receptora, escolhidos pela Comissão Eleitoral Local, estão impedidos de atuar como fiscais de candidatos.

SEÇÃO VIII

Do Material Para a Votação

Art. 33. A Comissão Eleitoral Local providenciará, antes do início da votação, os seguintes materiais:

I - relação de eleitores habilitados a votar;

II - urnas vazias, identificadas por categoria, previamente lacradas pela Comissão Eleitoral Local;

III - cédulas oficiais;

IV - outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa.

Art. 34. As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral Local, em cor diferente para cada categoria.

Art. 35. A impressão será na cor preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso, os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do presidente e do mesário.

SEÇÃO IX

Da Apuração

Art. 36. A apuração das urnas terá início ao final da votação e será feita pela Mesa Apuradora sob a supervisão da Comissão Eleitoral Local.

Art. 37. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa Apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "EM BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO".

Art. 38. Os votos "EM BRANCO" e "NULO" não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

Art. 39. Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

I - não corresponderem às oficiais;

II - não estiverem devidamente autenticadas;

III - contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

IV - houver a indicação de mais de um nome.

Art. 40. As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos.

Art. 41. Findo os trabalhos, a Mesa Apuradora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata remetendo cópia à Comissão Eleitoral Local.

SEÇÃO X

Dos Resultados

Art. 42. Concluída a contagem dos votos em cada unidade (*campus* e reitoria), cada Comissão Eleitoral Local fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de número de votos para fins de encaminhamento à Comissão Eleitoral Geral.

Parágrafo único. A classificação dos candidatos será organizada de acordo com a ordem dos candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos, elegendo-se apenas 1(um) por unidade do IF Baiano, dentro de um segmento, para os titulares. No caso de suplente, segue a ordem de classificação.

Art. 43. A Comissão Eleitoral Local encaminhará relatório das eleições, dentro de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Eleitoral Geral para as providências necessárias.

Art. 44. A Comissão Eleitoral Geral organizará a classificação final dos candidatos, de acordo com o percentual de votos válidos obtidos pelo representante de cada unidade (*campus* e reitoria).

Parágrafo único. Serão considerados eleitos os representantes de que tratam os incisos II, III, IV e V do art. 2 que obtiverem a maioria dos votos válidos em conformidade com o § 4 do art. 2, respeitando a ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes.

Art. 45. A Comissão Eleitoral Geral encaminhará ao Presidente do Conselho Superior o resultado final das eleições.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 46. Os recursos deverão ser impetrados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do pleito e serão apreciados em primeira instância pela Comissão Eleitoral Local que emitirá parecer no limite das suas competências.

Parágrafo único. Em caso de discordância do parecer emitido pela Comissão Eleitoral Local, o interessado poderá recorrer à Comissão Eleitoral Geral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da petição inicial, que emitirá parecer conclusivo e irrecurável.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O Presidente do Conselho Superior do IF Baiano publicará o Edital de convocação das eleições, no qual estarão definidos o cronograma e os procedimentos para a implementação do pleito.

Art. 48. Será permitido, durante o processo eleitoral, afixar cartazes apenas nos locais designados pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 49. A distribuição de material impresso de propaganda de candidato somente será permitida até 24 (vinte e quatro) horas antes da votação.

Art. 50. O Candidato que não cumprir as normas deste regulamento sofrerá as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - cassação da candidatura.

Art. 51. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Geral, e, em instância superior, pelo Presidente do Conselho Superior do IF Baiano.

Art. 52. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Superior